



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº. 03/2026

“Termo de Contrato que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a Empresa Leonardo José Ferreira 144xxxxxx10.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, n.º. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Gil Brasileiro da Silva, Nº 5240, Bairro Olinda, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o n.º. 383.xxx.xxx-72, de outro lado a empresa Leonardo José Ferreira 144xxxxxx10, inscrita no CNPJ: 48.287.739/0001-52, estabelecida na Rua 12, Nº 720, sala 02, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo José Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o RG MG-19.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o Nº. 144. xxx. xxx-10, residente e domiciliado na Rua 12, Nº 720, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, têm entre si, justo e contratado, aplicando-se as disposições da Lei 14.133/21, conforme as condições estabelecidas no processo administrativo Nº 14/2026, Dispensa de Licitação Nº 06/2026 e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação Nº 06/2026, homologada em 13 de março de 2026, atendendo o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.
2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a proposta comercial do contratado e o Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação Nº 06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa/profissional especializada (o) para prestação de serviços mensais de operacionalização da transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias com fornecimento dos equipamentos necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapagipe, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. As sessões ordinárias da Câmara Municipal são realizadas quinzenalmente, às segundas-feiras, com início às 19 até o horário limite descrito no Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no Plenário da sede da própria Câmara Municipal, devendo a contratada fazer-se presente com antecedência mínima de uma hora para instalação dos equipamentos necessários.
- 2.2.1. Eventualmente serão realizadas sessões extraordinárias, com dias e horários a serem previamente definidos pelo Presidente, onde a contratada deverá fazer-se presente para os serviços de filmagem e transmissão ao vivo, devendo a contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

fazer-se presente com antecedência mínima de uma hora para instalação dos equipamentos necessários.

2.3. A (o) contratada (o) será responsável pelos equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (02 câmeras fotográficas/filmadoras, computador desktop/laptop com configurações suficientes para a função, cabos, 02 tripés com cabeça e suporte para câmeras, software de preferência utilizado para auxiliar e transmitir o streaming em plataforma de acesso online, mesa de som/mixer ou gravador externo para captação, placa de som externa para conversão), para a gravação do programa ao vivo das sessões plenárias, e demais materiais necessários para gravação e posterior arquivamento/armazenamento correrão por conta da contratada (o).

2.4. A empresa/profissional contratada (o) deverá disponibilizar legenda com identificação do evento, para fins de transmissão pela internet. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das sessões serão fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem previa e formal anuência da CONTRATANTE;

3.1.2. A execução do serviço será na sede da CONTRATANTE, situada à Avenida 05, nº 330 – Centro – Itapagipe/MG, podendo ser prestado fora dela quando previamente informado ao CONTRATADO;

3.1.2.1. A solicitação se dará via telefônica, através de um servidor da CONTRATANTE;

3.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

3.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

3.1.5. Apresentar, para pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos serviços.

3.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto à CONTRATANTE;

3.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

3.2.2. Promover o recebimento dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

3.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

na execução do contrato;

3.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.

3.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 27.600,00 (*vinte e sete mil e seiscentos reais*), sendo o valor pago mensalmente de R\$ 2.300,00 (*dois mil e trezentos reais*).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, para o pagamento é necessária apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela Gestora de Contrato devidamente designada pela CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

4.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento;

4.5. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido na Dispensa de Licitação N.º 06/2026 e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela contratada, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.44 -10 – *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 27 de março de 2026 à 26 de março de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou, ainda, diante das necessidades da Contratante, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado, se for o caso.

7.2. O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21, caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou em caso de sua extinção, qualquer outro que venha substituí-lo, assegurando-se sempre o atendimento ao interesse público.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (*trinta*) dias à outra parte interessada.

9.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as penalidades descritas na Lei Nº 14.133/2021.

10.2. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

10.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

10.3. Além das sanções relacionadas no contrato e neste termo de referência, poderão ainda ser aplicadas penalidades de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapagipe/MG por

até 05 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Itapagipe/MG, pelos seguintes motivos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou entregar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta apresentada;
- d) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a Câmara Municipal poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei 14.133/21.

11.2. Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 13 de março de 2026.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Leonardo José Ferreira
Leonardo José Ferreira 14411104610
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____